



Lei nº 5.515 de 6 de MAIO de 20 20

Câmara  
(6ab)

Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “Dia Municipal do Historiador”, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “**Dia Municipal do Historiador**”, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de Setembro.

**Art. 2º** O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de exposições, palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundam a importância dos historiadores para Teresina.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do “**Dia Municipal do Historiador**”.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 6 de maio de 2020.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**FERNANDO FORTES SAID**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Pedro Fernandes, Jeová Alencar e Valdemir Virginio, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.